



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 531

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Ratificação	3
 PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA	 4
Atos Legislativos	4
Atos	4

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 531

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020.

“Decreta quarentena na Estância Climática de Morungaba, no contexto da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), e dá providências complementares.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o resultado da reunião realizada na Prefeitura Municipal, no dia 22 de março de 2020, com a participação da Equipe de Saúde, Vigilância Sanitária, Polícia Militar, Vereadores, Defesa Civil, em face das novas orientações emanadas pelo Governo do Estado por intermédio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do CORONAVÍRUS, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do CORONAVÍRUS no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

DECRETO :

Art.1º- Fica decretada medida de quarentena na Estância Climática de Morungaba, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único – A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará a partir de hoje, 23 de março até 7 de abril de 2020.

Art.2º- Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I- o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II- o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”).

III- funcionamento de pousadas, quiosques, feira livre, comércio ambulante, devendo trabalhar também com sistema de entregas.

§ 1º- O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, pet-shop, lavanderias e serviços de limpeza;

2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) de bares, restaurantes e padarias;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. transporte coletivo, excetuando-se os horários das 9 e 15h; serviço de táxi e transporte por aplicativo;

6. Bancos e Casa Lotérica, devendo incentivar o uso do sistema on line para operações.

§ 2º- Os estabelecimentos comerciais citados no parágrafo anterior, autorizados a funcionar, deverão se atentar as normas da vigilância sanitária com controle de fluxo de pessoas e constante higienização, sob pena de advertência e suspensão de alvará de licença.

Art.3º- A Prefeitura Municipal atentar-se-á, por intermédio da equipe de vigilância sanitária e fiscalização municipal, a eventuais casos de descumprimento deste decreto e se a infração constituir crime mais grave, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, buscará apoio da Polícia Militar local.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 531

Página 3 de 5

Art.4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Morungaba se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art.5º- As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão à conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 23 de março de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 23 de março de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decreto nº 3.076, de 23 de março de 2020.

“Reconhece o estado de emergência no Município da Estância Climática de Morungaba, decorrente da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), e dá providências correlatas.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, em 20 de março de 2020, reconheceu a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

DECRETO :

Art.1º- Este decreto reconhece o Município da Estância Climática de Morungaba em ESTADO DE EMERGÊNCIA, decorrente da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

Art.2º- Os Departamentos Municipais funcionarão segundo as normas estabelecidas nos Decretos Municipais nº 3.074, de 20 de março de 2020, e nº 3.075, de 23 de março de 2020.

Art.3º- Fica revogado o parágrafo 5º, do artigo 2º, do Decreto nº 3.074, de 20 de março de 2020.

Art.4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 23 de março de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 23 de março de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, no uso das atribuições legais a mim conferidas, RATIFICO, nos termos do artigo 26 c/c o artigo 25 III da Lei Federal nº 8.666/93, os atos e termos do Processo Administrativo de nº 589/03/2017, cujo objeto se refere à contratação de Show Artístico com a dupla sertaneja HUMBERTO & RONALDO, para o evento da 4ª Morungaba Rodeo Fest, que acontecerá nos dias 25, 26, 27 e 28 de junho de 2020. Outrossim em favor da empresa MAA PRODUCOES ARÍSTICAS EIRELI, cnpj nº 22.316.617/0001-53, a qual é produtora da dupla para apresentação no dia 27 de junho de 2020, sendo o valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Morungaba, 20 de março de 2020.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 531

Página 4 de 5

PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 002, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, em complemento ao Ato nº 001, de 17 de março de 2020, os regimes de revezamento e teletrabalho”.

Eu, Luis Carlos de Lima, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições regimentais, e

considerando que em 11 de março de 2020 o vírus COVID-19 foi caracterizado pela OMS como uma pandemia, e;

considerando que o Ministério da Saúde emitiu a Portaria nº 188/GM/MS com a “Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV)”, e;

considerando as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do novo coronavírus (COVID-19), com justificado receio quanto às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar, e;

considerando as previsões contidas nos artigos 6º e 7º, XXII da Constituição Federal e no artigo 75-C da CLT, e;

considerando a previsão contida no artigo 4º do Ato nº 001, de 17 de março de 2020,

RESOLVO:

Art. 1º - A partir do dia 23/03/2020 o expediente da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba/ SP será das 12h00 às 17h00, observada a restrição contida no artigo 1º do Ato nº 001, de 17 de março de 2020, no tocante à limitação de acesso de pessoas nas

dependências da Câmara.

Parágrafo primeiro – O horário de encerramento do expediente previsto no caput do artigo 1º será prorrogado apenas nas quartas-feiras, por ocasião da realização das sessões ordinárias e/ou extraordinárias da Câmara.

Parágrafo segundo – Eventuais alterações no horário previsto no caput do artigo 1º poderão ocorrer, mediante prévio aviso e divulgação nas mídias sociais, para atender a necessidades específicas da Câmara.

Parágrafo terceiro – Não haverá prejuízo para a população, pois as demais vias de atendimento constantes no site da Câmara (www.camaramorungaba.sp.gov.br) permanecerão à disposição.

Parágrafo quarto – O serviço de limpeza das dependências da Câmara será executado fora do horário de expediente, ou seja, das 08h00 até as 12h00.

Art. 2º - Fica instituído o regime de revezamento dos servidores da Câmara, o qual passará a vigorar a partir do dia 23/03/2020.

Art. 3º - Durante a vigência do regime de revezamento a Câmara contará, no mínimo, com 01(um) servidor que trabalhará nas suas dependências, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor Administrativo, a qual levará em consideração os serviços de maior intensidade da Câmara, tais como aqueles desempenhados pela Secretaria Legislativa e pelos Departamentos de Finanças e Recursos Humanos.

Parágrafo primeiro – Serão levadas em consideração para a montagem das escalas as épocas de elaboração e entrega da Ordem do Dia, o dia no qual as sessões ordinárias são realizadas, o dia no qual eventuais sessões extraordinárias vierem a ser realizadas, o cronograma de pagamento das obrigações civis e patronais assumidas pela Câmara e, ainda, o cronograma de fechamento e entrega da documentação necessária à transparência.

Art. 4º - Os servidores, nos dias em que não estiverem escalados, realizarão suas tarefas de modo remoto, por teletrabalho, devendo permanecer exclusivamente à disposição da Câmara. Uma vez convocados, deverão comparecer prontamente. O regime de teletrabalho será estendido a todos os servidores da Câmara e não apenas



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 531

Página 5 de 5

àqueles que pertençam ao grupo de risco.

Parágrafo único – A inobservância da disponibilidade exclusiva prevista neste artigo 4º ensejará medidas disciplinares que serão aplicadas após a abertura de Processo Disciplinar que garantirá ao servidor o direito a ampla defesa.

Art. 5º - A comunicação entre os servidores escalados e os não escalados deverá ocorrer, prioritariamente, através do aplicativo WhatsApp, no grupo denominado “Câmara”, criado exclusivamente para essa finalidade. Caso a comunicação deva ser feita por e-mail, será utilizado exclusivamente como endereço de e-mail destinatário o seguinte: camaramorungaba@terra.com.br.

Parágrafo primeiro – Todos os servidores possuem acesso ao e-mail referido no caput do artigo 5º e, também, se encontram devidamente cadastrados no grupo “Câmara” criado no aplicativo WhatsApp.

Parágrafo segundo – Os servidores permanecerão conectados ao e-mail referido no caput e “on line” no aplicativo WhatsApp, independentemente de estarem ou não escalados para o trabalho.

Parágrafo terceiro – O servidor ao fazer uso de equipamentos informáticos para a realização do teletrabalho deverá observar rigorosamente as medidas de ergonomia, com o objetivo de prevenir acidentes de trabalho bem como o desenvolvimento de doenças profissionais.

Art. 6º - Os servidores pertencentes a grupo de risco (cardiopatia crônica, pneumopatia crônica, diabetes, imunodeprimidos, gestantes e maiores de 60 anos) não serão incluídos na escala de revezamento, devendo observar rigorosamente as regras contidas no artigo 4º.

Parágrafo único – Durante a vigência do presente ato os servidores referidos no

caput deste artigo 6º estarão proibidos de comparecer na Câmara.

Art. 7º - Os servidores que possuírem saldo positivo em banco de horas poderão optar por trocar o saldo por descanso, devendo formalizar sua pretensão junto ao Diretor Administrativo.

Parágrafo único – O descanso será autorizado após

análise do real impacto no andamento dos trabalhos, o que levará em consideração as previsões contidas no parágrafo primeiro do artigo 3º.

Art. 8º - Os servidores que possuírem direito a férias poderão requerê-las, devendo formalizar sua pretensão junto ao Diretor Administrativo.

Parágrafo único – A concessão das férias se dará após análise do real impacto no andamento dos trabalhos, o que levará em consideração as previsões contidas no parágrafo primeiro do artigo 3º, condicionada, ainda, à existência de disponibilidade financeira.

Art. 9º - O regime de revezamento não impactará o banco de horas, não impactará o direito a férias, tampouco haverá qualquer tipo de redução salarial ou mesmo de benefícios.

Art. 10º - As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e diante de novas orientações emanadas pelo Governo do Estado e Ministério da Saúde.

Art. 11º - O presente ato entrará em vigor por ocasião de sua publicação, que ocorrerá na Secretaria desta Casa e também no Diário Oficial do Município de Morungaba e vigorará até que novo ato o revogue.

Art. 12º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, 20 de março de 2020.

LUIS CARLOS DE LIMA

Presidente da Câmara

Publicado no Diário Oficial do Município de Morungaba e afixado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em 20 de março de 2.020.

ROGÉRIO BARREIRO

Diretor Administrativo